



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.463, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dá nova redação ao caput do artigo 1º da Lei nº 3.324, de 29 de maio de 2019.

**JOSÉ LUIS RICI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* artigo 1º da Lei nº 3.324, 29 de maio de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam o Município de Barra Bonita e sua autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita - autorizados a não ajuizarem execuções fiscais e desistirem ou não interponem recursos contra decisão judicial que extinguir as execuções fiscais, em razão do valor antieconômico de débitos tributários e não tributários de valores consolidados, iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais)."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
08 de junho de 2022.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo